

Aprovado por: Conselho Pedagógico

Data: 20 13 / 03 / 07

*[Handwritten signature]*  
10-9-2013

**ASSUNTO: REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM**

## **Artigo 1º** **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se aos diferentes ensinoss clínicos que fazem parte integrante do Curso de Licenciatura em Enfermagem.
2. Estão sujeitos a este Regulamento os estudantes, os docentes da ESS, e os orientadores/tutores das organizações de acolhimento.
3. Adicionais ao presente Regulamento devem existir os Guias Orientadores de cada ensino clínico.

## **Artigo 2º** **Natureza e finalidade do ensino clínico**

1. A Diretiva comunitária 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de Setembro, através do nº5 do art.º 31º (transposta pela Lei nº 9, de 4 de Março), define oficialmente o ensino clínico de enfermagem ao nível Europeu, como a vertente da formação em Enfermagem através da qual o candidato a Enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade a planear, executar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos com base nos conhecimentos e competências adquiridas.
2. As unidades curriculares de ensino clínico estão estruturadas em função de objetivos educacionais específicos, de modo a assegurar a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem.
3. As unidades curriculares de ensino clínico articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da consolidação e da complementaridade das aprendizagens.
4. O ensino clínico desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, preferencialmente nas instituições com quem a ESS tenha protocolo de colaboração, mas podendo acontecer em qualquer outro ponto do país ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.



### **Artigo 3º**

#### **Condições de acesso e frequência**

1. O acesso e a frequência das unidades curriculares de ensino clínico são regulados pelo *Regime de Precedências do Curso de Licenciatura em Enfermagem 1º Ciclo* e do *Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes* da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP).
2. Os ensinamentos clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
3. No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência em cada unidade curricular de ensino clínico.
4. Durante o curso, o estudante apenas pode realizar um período de ensino clínico em mobilidade nacional ou internacional.

### **Artigo 4º**

#### **Organização, coordenação e funcionamento**

1. O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares.
2. Cada unidade curricular de ensino clínico tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos e consta de Ficha Curricular própria.
3. Cada unidade curricular de ensino clínico é da responsabilidade de um professor da ESS.
4. Até ao final de cada ano civil, os responsáveis pelos ensinamentos clínicos propõem ao Departamento, para o ano letivo seguinte, os contextos formativos e o número de estudantes.
5. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é aprovada pelo Departamento sob proposta do professor responsável da unidade curricular, considerando os critérios de seriação aprovados pelo Conselho Pedagógico e os critérios e normas de distribuição do serviço docente.
6. Após a afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar da mesma junto do Departamento, após a qual se torna definitiva.
7. São funções do professor responsável da unidade curricular de ensino clínico:
  - a. Elaborar programa;
  - b. Elaborar, em articulação com o Departamento, o plano de distribuição de estudantes e docentes;
  - c. Assegurar, com a equipa de docentes orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
  - d. Promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objetivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;

- 3
- e. Organizar a implementação do ensino clínico;
  - f. Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da unidade curricular, envolvendo a equipa;
  - g. Elaborar o Guia Orientador de Ensino Clínico, que deve incluir:
    - As competências e capacidades a desenvolver pelos estudantes e os objetivos específicos;
    - Calendarização das atividades previstas;
    - Estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;
    - Indicação da frequência mínima obrigatória;
    - Indicação dos trabalhos e documentos integrativos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;
    - Estratégias de avaliação das aprendizagens;
    - Orientações específicas sobre a apresentação pessoal/uniforme;
    - Outros aspetos considerados importantes;
  - h. Promover, com a respetiva equipa de docentes orientadores, reuniões de planeamento e de avaliação final da unidade curricular, produzindo atas das reuniões;
  - i. Validar as pautas de classificação final;
  - j. Elaborar o relatório de avaliação da unidade curricular.
8. Nas unidades curriculares de ensino clínico com mais do que uma área clínica, cabe ao professor responsável da área, em articulação com o responsável da unidade curricular, definir os aspetos programáticos específicos (planeamento, implementação e avaliação/classificação).
9. Cabe ao professor responsável a coordenação dos docentes que colaboram no respetivo ensino clínico;
10. O professor responsável da unidade curricular de ensino clínico deve prever em articulação com o Conselho Pedagógico o preenchimento dos questionários de avaliação.

### Artigo 5º

#### Orientação dos estudantes

1. A orientação dos estudantes em ensino clínico é da responsabilidade dos docentes da ESS com a colaboração de pessoal de saúde qualificado.
2. Compete ao docente orientador:
  - a. Preparação antecipada do contexto do ensino clínico;
  - b. Estabelecer um plano semanal de atividades de aprendizagem;
  - c. Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem;
  - d. Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação;
  - e. Facilitar a integração do estudante no local de ensino clínico;
  - f. Facilitar a socialização na equipa de cuidados;

- g. Facilitar ao estudante o acesso à informação escrita e oral;
- h. Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão sobre as práticas;
- i. Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;
- j. Informar os estudantes da evolução da sua aprendizagem;
- k. Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir a classificação final de acordo com os critérios definidos.

### Artigo 6º

#### Seleção, formação e avaliação dos orientadores de Ensino Clínico

1. O processo de seleção dos candidatos deve seguir o que está previsto no Regulamento para a contratação de assistentes convidados para aulas práticas, práticas laboratoriais e em contexto real e orientação de estágios (ESS) aprovado pelo Despacho 22/2010 do Sr. Presidente do IPP de 19/04/2010 (Em anexo).
2. A seleção é efetuada com base no perfil adequado à área científica do ensino clínico.
3. Têm preferência os candidatos com formação avançada em enfermagem e em supervisão clínica.
4. O candidato deve demonstrar o seguinte perfil de competências:
  - a. Domina os conteúdos teóricos na área científica do ensino clínico;
  - b. Reconhece e age em função da centralidade do papel do estudante;
  - c. Seleciona e adequa as melhores estratégias e estilo de supervisão a cada estudante;
  - d. Acompanha e problematiza a prática profissional do estudante criando oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento do programa formativo;
  - e. Garante uma autonomização gradual e segura do estudante assistindo-o nesse processo;
  - f. Estabelece uma comunicação eficaz;
  - g. Promove uma relação de colaboração num ambiente afetivo-relacional favorável.
5. A ESS faculta aos orientadores formação adequada às funções para que são selecionados.
6. A ESS avalia o desempenho dos orientadores de ensino clínico, sob a forma de Relatório a aprovar pelo Departamento sob proposta do professor responsável pelo Ensino Clínico.

## **Artigo 7º**

### **Horário e regime de frequência**

1. A definição do horário do estudante é da responsabilidade do docente orientador tendo em conta:
  - a. O número de horas de ensino clínico a realizar;
  - b. O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
  - c. As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
  - d. Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o tutor/profissional de referência.
2. A carga horária semanal de contacto em ensino clínico é, por norma, de 35 horas.
3. O número de faltas permitido corresponde até 10% da carga horária prevista para cada ensino clínico.
4. O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de ensino clínico.
5. O número de horas diárias de ensino clínico é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa instituição/unidade de cuidados.
6. A ausência do estudante no início do período de atividade, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia.
7. A folha de presença deve ser assinada diariamente pelos estudantes.
8. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do tutor/profissional de referência.
9. As faltas devem ser justificadas no período de cinco dias após o impedimento, entregue nos serviços académicos.
10. Sempre que o docente considere que o comportamento do estudante em contexto de ensino clínico põe em causa a segurança dos utentes ou perturbe o normal desenvolvimento das atividades, pode tomar a iniciativa de suspender a sua presença e registar a respetiva falta, comunicando por escrito o facto ao responsável da área clínica e/ou da unidade curricular.
11. No caso de suspensão por mais de um dia, aplica-se o ponto 3, do art.º 8º.

## **Artigo 8º**

### **Avaliação e classificação dos estudantes**

1. O ensino clínico é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em Ficha Curricular, não havendo época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.

2. A responsabilidade da avaliação e classificação é do docente orientador, tendo em consideração as informações dos respetivos orientadores do ensino clínico.
3. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do ensino clínico.
4. A reprovação liminar é decisão do júri, constituído pelo docente e pelo responsável da unidade curricular e/ou área clínica, ouvido o estudante e fundamentada em relatório a enviar ao Diretor da ESSP em 72 horas.
5. Na classificação final de ensino clínico são ponderados:
  - a. Todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação;
  - b. A qualidade dos trabalhos e documentos integrativos.
6. Ponderando todos os elementos de avaliação, o docente atribui uma classificação da qual informa o orientador e o estudante e comunica ao responsável da unidade curricular entregando-lhes as folhas de avaliação dos estudantes que orientou.
7. Desta classificação o estudante pode reclamar junto do responsável da unidade curricular num prazo de 48 horas úteis após a tomada de conhecimento da mesma.
8. Após o período previsto no número anterior, as classificações atribuídas são lançadas numa pauta final validada pelo responsável da unidade curricular/área clínica, não cabendo daquelas recurso.
9. Nota inferior a 10 valores num ensino clínico obriga à sua repetição.
10. Os estudantes reprovados não podem repetir no mesmo ano letivo a mesma unidade ou área de ensino clínico.
11. Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do ensino clínico.

### **Artigo 9º**

#### **Deveres dos estudantes**

1. São deveres dos estudantes em ensino:
  - a. Conhecer o guia orientador do ensino clínico;
  - b. Conhecer a organização e funcionamento da instituição/unidade;
  - c. Comprometer-se pelo bom ambiente e imagem das instituições de acolhimento e da ESSP;
  - d. Comprometer-se pela boa imagem da profissão;
  - e. Cuidar da sua imagem e apresentação pessoal;



- f. Orientar a sua conduta pelas regras e princípios deontológicos, éticos, legais, de cidadania, cortesia e humildade intelectual;
- g. Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- h. Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- i. Comprometer-se ativamente na sua aprendizagem, procurando as oportunidades, a fundamentação dos atos e a reflexão;
- j. Solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- k. Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.

### **Artigo 10º** **Disposições finais**

1. Sobre a orientação pedagógica, o estudante pode apresentar reclamação durante o período de ensino clínico, ao Diretor da ESSP, que poderá desencadear um processo de averiguações, envolvendo, pelo menos, o docente, o responsável da unidade curricular e o Conselho Pedagógico.
2. As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Diretor da ESS, ouvindo o responsável do ensino clínico e o Conselho Pedagógico.
3. As propostas de revisão do regulamento são dirigidas ao Diretor da ESSP.
4. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação.

  
10.8.13